



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS  
5ª VARA FEDERAL



FLS. 43  
RUB. m

PCTT 92.100.04

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**

**PROCESSO:** 0200732000085074  
**CLASSE:** 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ENDEREÇO:** AV. DJALMA BATISTA 405 - SÃO GERALDO - MANAUS - CEP 69053-000

**FINALIDADE:** **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a) tantos quantos bastem para o pagamento integral da dívida, cujo cálculo segue em anexo, para garantia da execução na forma do arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, devendo o(a) Sr.(ª) Oficial de Justiça NOMEAR depositário, fazer a avaliação e INTIMAR o(a)(s) executado(s), cientificando-o (os) que tem(êm) o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução. Recaindo a penhora sobre: a) bens imóveis, INTIMAR o cônjuge do executado(a), se casado(a) for; b) veículos, ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, conforme o previsto no art. 7º, IV, e art. 14 da Lei 6.830/80.

Quanto ao **DEPOSITÁRIO**, deverá ser **INTIMADO** com as advertências abaixo, a não abrir mão do depósito sem previa autorização do juízo.

**ADVERTÊNCIA  
AO  
DEPOSITÁRIO:**

1) Tem o dever de bem e fielmente desempenhar o encargo de depositário, mantendo o bem no mesmo estado em que se encontra por ocasião da penhora, inclusive pagando os débitos decorrentes de IPVA, IPTU, multas e quaisquer outros encargos;

2) Comunicar imediatamente ao Juízo as alterações de endereço, bem como qualquer mudança na situação dos bens ou outra circunstância que comprometa o fiel cumprimento do encargo de depositário;

3) No caso da penhora de veículos, deverá ainda comparecer a cada dois meses à Secretaria deste juízo (5ª VARA FEDERAL) para comunicar a situação dos bens.

A violação dos deveres poderá caracterizar infidelidade do encargo de depositário, com a conseqüente prisão civil, nos termos art. 5º, LXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Súmula 619 do STF.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Estado do Amazonas, 5ª Vara Federal, Av. André Araújo nº 25, Aleixo – Manaus/AM.

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2008.

**ELTON STUDART BICHARRA DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal

2ª Oficial de Justiça de Imóveis  
e Protesto de Letras - Manaus-AM  
RECEBIDO em 06/10/09

**Juliana Telentino A. Feitosa**  
Sub-Oficial

RECIBO  
VIA  
04/10/09  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, Processo nº 200732000085074, em que figura como exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executada ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, dirigi-me à avenida Djalma Batista, nº 405, bairro São Geraldo, e ali estando procedi à penhora em bem apresentado pela executada, conforme auto de penhora e avaliação adiante, intimando a executada, na pessoa de sua representante legal, JOÃO PI CHUNG YEE, em 04/03/2009, para opor embargos no prazo legal. Por fim, intimei o Oficial de Registro de Imóveis competente para os devidos registros. O referido é verdade. Dou fé.

Manaus/AM, 06 de março de 2.009.

RAIMUNDO CÉSAR SENA BERNARDO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS



## AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e nove, nesta Capital, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do Processo nº 200732000085074 (Execução Fiscal) em que figura como exeqüente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executada ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com endereço na avenida Djalma Batista, nº 405, bairro Santo São Geraldo, com observância das formalidades legais, PROCEDI À PENHORA do seguinte bem: IMÓVEL -- UM TERRENO situado na Avenida Djalma Batista, nº 3357, esquina com a Travessa Urbano Novoa, bairro Chapada (ao lado do terreno da antiga Loja IMESA VEÍCULOS, pelos fundos), o qual tem endereço no Registro de Imóveis como sendo na rua João Alfredo, sem número, bairro Chapada, nesta Capital, medindo trinta e nove metros (39,00m) de frente, por sessenta e três metros (63,00m), limitando-se ao Norte com a rua da Indústria (atual Travessa Urbano Novoa), por uma linha de cinquenta e dois metros e sessenta centímetros (52,60m), ao Sul, com terras devolutas, por uma linha de quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50m), a Leste com a Avenida João Alfredo (atual Avenida Djalma Batista), por uma linha de trinta e nove metros (39,00m), e a Oeste, com terreno adquirido por CARROCERIAS LTDA, por uma linha de sessenta e três metros (63,00m), terreno esta que faz parte de um todo maior. Registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA nº 3962, conforme certidão descritiva que neste ato anexo ao presente mandado. O Imóvel não possui edificações, muro ou cerca de separação dos outros terrenos. Efetuada a penhora, nomeei como depositário do bem o Sr. JOÃO PI CHUNG YEE, brasileiro, casado, engenheiro, diretor da executada, CI nº 1013270-8/AM, CPF 160440102-87, residente e domiciliado na rua São Luiz, nº 602, bairro Adrianópolis, que se obrigou como depositário, tendo sido advertido de que não poderá abrir mão do

JUSTIÇA FEDERAL  
Fis. 46  
Rou. 22

bem penhorado sem prévia e expressa autorização do juízo, sob pena de prisão civil (art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal e Súmula nº 619, do Supremo Tribunal Federal). AVALIAÇÃO: O bem ora penhorado fica avaliado em R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS). Para constar lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, RAIMUNDO CESAR SENA BERNARDO, Oficial de Justiça Avaliador Federal, e pelo depositário nomeado.

Oficial de Justiça:



Depositário:

